

**LEI Nº 14.267 DE 16 DE MAIO DE 2012**

*DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DO DEFICIENTE VISUAL AOS PORTAIS E SÍTIOS ELETRÔNICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL, E AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal garantirá a acessibilidade às pessoas com deficiência visual aos portais e sítios eletrônicos da administração pública direta, indireta e fundacional, e as empresas prestadoras de serviços públicos na rede mundial de computadores (internet) por meio da adaptação dos referidos sítios eletrônicos e portais a programas leitores de tela.

§ 1º - Para os fins desta lei entende-se por deficiência visual a perda total ou parcial, congênita ou adquirida, variando de acordo com a acuidade visual da seguinte forma:

I - cegueira: é a perda total ou o resíduo mínimo de visão que leva a pessoa a necessitar do sistema braile como meio de leitura e escrita.

II - baixa visão ou visão subnormal: é o comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, mesmo após tratamento ou correção na qual a pessoa possui resíduos visuais em grau que lhe permite ler textos ampliados ou com uso de recursos ópticos especiais.

§ 2º - A adaptação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará aos programas leitores de tela realizar a leitura sintética de textos localizados abaixo do cursor do mouse ou selecionados pelo teclado.

**Art. 2º** - Para a consecução do disposto nesta Lei o Município poderá firmar convênios com a União, Estado, Universidades e entidades voltadas às pessoas com deficiência visual.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 ( sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 16 de maio de 2012.

**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** Ver. Biléo Soares

**Protocolado nº:** 12/08/4136